Mensagem de Encaminhamento e Justificativa

Nobre Senhor Presidente
CARLOS CARVALHO ARAÚJO

Ilmos. Vereadores

Encaminhamos para apreciação de vossas excelências o Projeto de lei 008/2020 que cria o programa Remédio em Casa, cujo objetivo é promover a melhora e garantir o acesso mais efetivo aos medicamentos e organizar a assistência farmacêutica das pessoas que fazem uso de remédios contínuos, as quais, em sua maioria, têm mobilidade nula ou reduzida, como acamados, idosos, cadeirantes, entre outros que, em decorrência de seu estado de saúde debilitado, quer pela própria doença, pela idade ou pela situação financeira, enfrentam problemas e encontram dificuldades na adesão e na continuidade de seu tratamento médico.

Considerando também que a saúde está estabelecida na Constituição brasileira como um direito do cidadão e dever do Estado, entende-se que a garantia do acesso aos serviços e produtos de saúde é ponto focal para o reconhecimento material deste direito. Os medicamentos são produtos fundamentais para a resolutividade das ações em saúde.

Este projeto de lei, além disso, objetiva proporcionar comodidade e conforto aos usuários da saúde pública de nosso município, assegurando o acesso dos pacientes aos medicamentos que tanto necessitam todos os meses sem se preocuparem em ir até um posto buscá-los. Em contrapartida, além de desafogar os postos de saúde do município, este passará a ter maior controle da distribuição desses remédios, evitando o desperdício dos mesmos. Este programa, portanto, contribuirá para mais um avanço da área da saúde em São José do Divino, sendo mais uma ação para melhorar a vida das pessoas.

Nossa proposta não é inédita uma vez que esse tipo de programa já é adotado por diversos municípios de nosso país. A instituição e funcionamento deste programa em outras cidades, inclusive algumas com uma população extremamente maior que a de nosso município, nos dá a tranquilidade e a garantia de que o mesmo pode ser implantando em São José do Divino.

Plenário Prefeito Chico Sampaio, em 15 de junho de 2020.

Patrícia Carvalho de Cerqueira
Vereadora - MDB

Maria Betânia Freire Fontenele
Vereadora - MDB

Maria José Santos Machado
Vereadora - PL

Projeto de lei 008/2020 de 15 de junho.

Institui no âmbito do Município de São José do Divino-PI o programa Remédio em Casa.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a instituição do Programa Remédio em Casa, no Município de São José do Divino-PI, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias da Rede Municipal de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a entregar o medicamento, que deverá ser efetivada na residência do paciente, salvo impossibilidade de acesso, quando poderá ser indicado pelo paciente outro endereço próximo à sua residência.

Parágrafo único. Para efeito de entrega do medicamento, poderá o Poder Executivo firmar parceria com os Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 3º A periodicidade da entrega será preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

Art. 4º O envio dos medicamentos obedecerá às prescrições médicas e será executado mediante o cadastramento do paciente, que deverá ser utilizado anualmente para fins de endereçamento, prova e identidade do recebedor, obedecendo as quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda as quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.

Art. 5º Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no Art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Remédio em Casa, deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

I - Residir no município de São José do Divino-PI;

II - Está regularmente cadastrado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Atenção a Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde e Atenção a Pessoa com Deficiência avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do paciente, mediante avaliação da assistente social da saúde.

Art. 6° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Prefeito Chico Sampaio, em 15 de junho de 2020.

Patrícia Carvalho de Cerqueira
Vereadora - MDB

Maria Betânia Freire Fontenele
Vereadora - MDB

Maria José Santos Machado
Vereadora - PL